



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

LEI Nº 365/2020 de 25 de maio de 2020.

CRIA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão APROVOU o Projeto de Lei Que Cria a Feira Livre Municipal dos Agricultores Familiares, e Eu, Prefeito Municipal, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º -As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados, artesão, sacoleiros, e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º- Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Itinga do Maranhão e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

- I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II - bebidas;
- III - doces e salgados;
- IV - frios e derivados;
- V - peixes vivos;
- VI - frutas, legumes e tubérculos;
- VII - flores e artesanato;
- VIII - geleias;
- IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X - flores naturais.
- XI- dentre outros produtos.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º- Compete ao Executivo Municipal:

- I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- II - cadastrar os feirantes;
- III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- IV - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Parágrafo Único – A feira livre funcionará no 1º(primeiro) e no 3º (terceiro) domingo de cada mês, no horário de 06 horas as 18 horas.

Art. 6º - Compete ao feirante:

- I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

VI - colocar tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador.

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º - É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

VIII - fixa barraca, tentas ou similares fora dos dias e horários de expediente estabelecidos para Feira Livre.

Parágrafo único - Fica vedado a utilização de carros de som propaganda, e outros meios sonoros que provoque perturbação aos feirantes assim como aos moradores da localidade.

Art. 8º- Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 9º- A Feira Livre do Agricultor Familiar ocorrerá 2 (duas) vezes a cada mês, que será realizada na Rua São Francisco, em frente à Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itinga do Maranhão. Órgão este de legítima representação dos Agricultores Familiares da municipalidade e que também dispõe de barracão que servirá de apoio aos feirantes assim como dispõe de alojamentos para os feirantes.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

Art. 10.- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 25 de maio de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

V104	604919.16	9692134.46	V104-V105	144°06'56.52"	144°04'10.93"	15.15
V105	604928.04	9692122.18	V105-V106	85°40'10.61"	85°37'25.02"	26.17
V106	604954.14	9692124.15	V106-V107	97°31'32.51"	97°28'46.92"	29.59
V107	604983.48	9692120.28	V107-V108	62°25'58.16"	62°23'12.57"	28.19
V108	605008.47	9692133.33	V108-V109	34°24'57.87"	34°22'12.28"	11.13
V109	605014.76	9692142.51	V109-V110	326°55'13.92"	326°52'28.33"	40.33
V110	604992.74	9692176.30	V110-V111	36°02'19.37"	35°59'33.77"	25.88
V111	605007.97	9692197.23	V111-V112	76°39'43.08"	76°36'57.48"	43.74
V112	605050.53	9692207.32	V112-V113	128°34'28.81"	128°31'43.21"	26.12
V113	605070.95	9692191.04	V113-V114	97°17'0.07"	97°14'14.48"	16.19
V114	605087.01	9692188.99	V114-V115	16°17'40.24"	16°14'54.65"	29.56
V115	605095.30	9692217.36	V115-V116	86°31'54.13"	86°29'8.53"	25.67
V116	605118.84	9692227.58	V116-V117	146°41'44.53"	146°38'58.94"	22.23
V117	605131.05	9692209.00	V117-V118	125°59'53.73"	125°57'8.14"	12.48
V118	605141.14	9692201.67	V118-V119	99°12'39.78"	99°09'54.19"	54.00
V119	605194.45	9692193.02	V119-V120	72°09'41.49"	72°06'55.90"	34.09
V120	605226.90	9692203.47	V120-V121	52°04'46.53"	52°02'1.04"	43.58
V121	605281.28	9692230.25	V121-V122	87°47'22.85"	87°44'37.26"	89.58
V122	605350.79	9692233.71	V122-V123	117°49'43.06"	117°46'57.46"	56.47
V123	605400.73	9692207.34	V123-V124	68°35'16.19"	68°32'30.59"	77.35
V124	605473.22	9692234.32	V124-V125	47°27'38.33"	47°24'52.73"	67.57
V125	605523.01	9692280.00	V125-V0	76°49'15.73"	76°46'30.13"	217.84

PERÍMETRO: 7.151,27 m
ÁREA: 2.053.662,88 m²

ANEXO XVIII - MAPA DA CIRCUNFERÊNCIA A PARTIR DO PONTO CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO

ANEXO XIX - MAPA DA CIRCUNFERÊNCIA A PARTIR DO PONTO CENTRAL DO DISTRITO DE ITAPERÁ

Publicado por: **GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA**
Código identificador: 8460b7afcd3800b05d388e7fd1e294b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 366/2020

LEI Nº 366/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020.

Institui medidas de transparência ativa no Município referente as ações de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lucio Flavio Araújo Oliveira Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transparência referentes ao enfrentamento da COVID-19, na página oficial do Município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º. Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19 não seria efetuada.

Art. 3º. As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas como valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4º. Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art. 5º. Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 25 DE

MAIO DE 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: cbd71f0a19f94ffca47bdb88db529d68

LEI Nº 365/2020

LEI Nº 365/2020 de 25 de maio de 2020.

CRIA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão APROVOU o Projeto de Lei Que Cria a Feira Livre Municipal dos Agricultores Familiares, e Eu, Prefeito Municipal, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º -As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados, artesão, sacoleiros, e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º- Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Itinga do Maranhão e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - bebidas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - peixes vivos;

VI - frutas, legumes e tubérculos;

VII - flores e artesanato;

VIII - geleias;

IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X - flores naturais.

XI- dentre outros produtos.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º- Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II - cadastrar os feirantes;

III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Parágrafo Único - A feira livre funcionará no 1º(primeiro) e no 3º (terceiro) domingo de cada mês, no horário de 06 horas as 18 horas.

Art. 6º - Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - colocar tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador.

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º - É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

VIII- fixa barraca, tentas ou similares fora dos dias e horários de expediente estabelecidos para Feira Livre.

Parágrafo único - Fica vedado a utilização de carros de som propaganda, e outros meios sonoros que provoquem perturbação aos feirantes assim como aos moradores da localidade.

Art. 8º- Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 9º- A Feira Livre do Agricultor Familiar ocorrerá 2 (duas) vezes a cada mês, que será realizada na Rua São Francisco, em frente à Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itinga do Maranhão. Órgão este de legítima representação dos Agricultores Familiares da municipalidade e que também dispõe de barracão que servirá de apoio aos feirantes assim como dispõe de alojamentos para os feirantes.

Art. 10.- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 25 de maio de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 06d68c4418469d3a4bd4820c743de351

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO Nº 018/2020 - GAB, DE 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, REGIDO PELO EDITAL Nº 004/2019 - ORIENTADOR SOCIAL, VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CADASTRADOR DO CADÚNICO E SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado - PSS, regido pelo Edital nº 004/2019, para preenchimento dos cargos de Orientador Social, Visitador do Programa Criança Feliz, Cadastrador do CadÚnico e Supervisor do Programa Criança Feliz do Município de Montes Altos/MA, homologado através do Termo de Homologação, devidamente publicado no Diário Oficial da FAMEM, edição nº 2.101, de 27 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que o Edital nº 004/2019, prevê no item 11.1, que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, estando assim em consonância com o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 027, de 03 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO finalmente, o interesse da Administração Pública Municipal em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de validade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo Simplificado - PSS - Edital nº 004/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2020, o prazo de validade do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**, regido pelo Edital nº 004/2019, para os cargos de Orientador Social, Visitador do Programa Criança Feliz, Cadastrador do CadÚnico e Supervisor do Programa Criança Feliz do Município de Montes Altos/MA.

Parágrafo único. Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 28 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 25 DE MAIO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 0a0332635e3504ad7b8c429d8ea74173